



FICAI

PERGUNTAS E RESPOSTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARCEIROS DA FICAI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES-RS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL-FAMURS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCEMPA

SUMÁRIO

1. A FICAI SOB A ÓTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	PG. 4
2. FICAI, RETRATO DE REALIDADE SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.....	PG. 6
3. A FICAI - ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO SUL.....	PG. 10
4. PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	PG. 14
5. ROTEIRO PARA FICAI ONLINE.....	PG. 31
6. TERMO DE COOPERAÇÃO.....	PG. 38

A FICAI SOB A ÓTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE, FICAI, como é conhecida de todos nós, após 15 anos de sua implementação no Rio Grande do Sul, passou por cuidadoso processo de revisão, com amplo debate entre os firmatários do termo e parceiros de trabalho, com vista a melhor atender ao fim que se propõe: prevenção e permanente combate à infrequência e à evasão escolar de nossas crianças e adolescentes.

Manter a criança na escola é dever de todos, mas, de modo especial, da família, da sociedade e do Poder Público. Para muitas crianças e adolescentes, a permanência na escola é tarefa difícil que se faz acompanhar de muitos desafios que fogem do seu controle e de sua capacidade de resolução. O afastamento da criança da escola costuma ser um alerta e um sinalizador de algo mais grave que pode ser traduzido como violação de direitos fundamentais, como o direito ao respeito, à saúde e à proteção contra a exploração no trabalho infantil.

O desconhecimento do cenário que se vislumbra na vida de cada criança ou adolescente que é objeto de FICAI faz da decisão de sua abertura e preenchimento um enorme desafio para a escola, o Conselho Tutelar e o Ministério Público. Para o enfrentamento deste desafio é preciso permanente compromisso com a garantia do direito à educação de todas as crianças e adolescentes; é preciso determinação, dedicação, além de acreditar que nossa atuação

funcional pode transformar o presente e futuro daqueles que têm seus direitos violados e negligenciados sempre que a infrequência e a evasão são combatidas e revertidas.

Além dos benefícios que a FICAI pode produzir no indivíduo, há que se ressaltar os benefícios coletivos e difusos sempre que o seu preenchimento gerar dados e diagnósticos que permitam o planejamento e a execução de políticas públicas capazes de estancar as situações que levam a criança e o adolescente a não frequentar a escola. Nesse sentido, esforços têm sido empreendidos para a informatização da FICAI em nosso estado, o que permitirá trazer à tona a realidade vivida por centenas de alunos que não conseguem estar na escola de forma contínua, com sérios prejuízos ao seu desenvolvimento físico, social e emocional.

Espera-se que os próximos quinze anos de vida da FICAI possam ser marcados por seus efeitos práticos na vida de nossas crianças e adolescentes, com visível diminuição dos elevados índices de infrequência e evasão, como quer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional da Educação. Os Promotores de Justiça continuarão atentos e vigilantes neste importante trabalho de parceria que vem sendo construído no Rio Grande do Sul! Contem conosco!

Dr. Eduardo de Lima Veiga

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

FICAI, RETRATO DE REALIDADE

Há mais de 15 anos, um novo instrumento foi levado às escolas gaúchas – municipais e estaduais – para contribuir com gestores e professores na identificação, acompanhamento de situações e resgate de alunos que, por uma razão ou outra, deixavam de frequentar os bancos escolares. Resultado de uma parceria entre Ministério Público (MP) e secretarias estadual e municipal de Educação de Porto Alegre e Conselhos Tutelares, nasceu a Ficha do Aluno Infrequente (FICAI). Nessa trajetória, identificam-se sucessos e necessárias correções de rumo. Assim, ao longo desses mais de 15 anos, estes mesmos parceiros acompanharam o processo de implantação e execução do programa, e propuseram reavaliação de procedimentos, visando reafirmar a importância do instrumento FICAI como uma ferramenta efetiva para inclusão escolar. O ano de 2011, que também marca o primeiro dos quatro anos desta gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), os parceiros assinaram o novo Termo de Compromisso, visando à consolidação das ações previstas na FICAI. Não coincidentemente, já em março de 2011 gestores da SEDUC reiteraram ao MP a disposição em manter e ampliar a utilização da FICAI na rede estadual de ensino. Não apenas como uma ferramenta para incluir alunos infrequentes, mas também como uma ferramenta para auxiliar professores, educadores e gestores a conhecerem a realidade vivida por estudantes e suas famílias, conferindo à escola informações importantes tanto para garantir a permanência dos alunos no cotidiano escolar como para garantir acompanhamento e

intervenção, buscando o êxito do processo de ensino-aprendizagem. Naquela ocasião, o Ministério Público apontava a importância de reversão de índices de abandono em 40 municípios gaúchos.

Para nós, gestores da Educação do Rio Grande do Sul, são prioritários garantia de acesso, permanência e aprendizagem de nossas crianças, adolescentes e jovens. Também buscamos a reversão de índices elevados de reprovação e abandono, como registrado, por exemplo, no Ensino Médio, que atingem cerca de 30% dos alunos. Ou seja, de cada mil alunos que ingressam, trezentos são reprovados ou abandonam a escola, gerando perdas humanas e materiais – e a perda humana, neste caso, é muito mais grave: são milhares de jovens que veem frustrados os sonhos de conquista de uma vida melhor pela educação. Além disso, trabalhamos na SEDUC com uma realidade que indica que a escolarização de pessoas com idade entre 15 e 17 anos é de 85,64%, ou seja, aproximadamente 76 mil jovens com idade esperada para o Ensino Médio estão fora da escola.

Desta forma, podemos encarar a FICAI como uma parte da engrenagem que compõe a educação na rede estadual de ensino. Por isso, assumimos o desafio de estender a obrigatoriedade de comunicação do aluno infrequente também para o Ensino Médio. Precisamos, em nosso trabalho, lembrar que durante muitas décadas a escola pública atendeu alunos oriundos da classe média e alta. A partir da Constituição Federal de 88, que consagrou a educação como um direito, as classes populares passaram a ter acesso ao ensino. Esta nova realidade exige atuação da rede pública para garantir a

permanência de alunos na escola que vivem situação como o trabalho infantil e juvenil, a violência na família e na comunidade, a repetência e as dinâmicas educativas que não atraem o jovem.

Acreditamos que a FICAI se configura como mais uma ferramenta para transformar nossas escolas em espaços coletivos de debate, alegria e criatividade. Queremos escolas com vida, com inspiração, que se relacionem com as artes e com a ciência, que conheça os gostos e tendências de seus alunos. Queremos que as salas de aula sejam espaços de vanguarda e não mais de rotina. E só teremos sucesso na nossa empreitada se trabalharmos juntos.

Nossa tarefa, como parceiros, não é pequena. Precisamos garantir a permanência e a universalização, também, do Ensino Médio em território gaúcho e trabalhar, de forma conjunta, para construir e solidificar a nova educação gaúcha: com efetiva aprendizagem, com qualidade social e com cidadania.

Jose Clovis De Azevedo

Secretário de Estado da Educação do RS



A FICAI - ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX- CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO SUL

Falar de FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente) é algo de extrema importância para o desenvolvimento de uma sociedade, pois não estamos falando simplesmente da ausência de alunos na sala de aula, é algo muito maior, por trás de uma FICAI existem crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, existe muitas vezes maus tratos, abuso e exploração sexual, negligência, um pai alcoólatra, uma mãe drogadita, existe a fome, o frio, inexistem muitas vezes o básico para a dignidade da pessoa humana, pois um futuro melhor passa por oportunidades e a educação é a semente plantada para o futuro mais justo e igualitário.

Com este pensamento que devemos seguir em frente, construir ações conjuntas e efetivas, com objetivo de garantir o acesso, porém visando também a permanência do aluno na escola. Nesse sentido, é importante identificar sempre que possível o porque da infrequência ou repetência de uma criança ou adolescente, para que possamos utilizar todas as ferramentas existentes na rede de proteção em benefício destes, pois desta forma poderemos alcançar resultados positivos, garantindo o direito a educação a todos, contribuindo com sua formação do cidadão.

O futuro nada mais é que o resultado de nossas ações ou omissões, quando deixamos de realizar algo que está ao nosso alcance em face do próximo pelo simples fato de “acreditar” não ser da nossa

responsabilidade corremos um enorme risco de errar e contribuir para o fracasso de uma sociedade.

Cabe a todos a construção de um futuro melhor, e com este pensamento que digo a vocês, é responsabilidade de todos da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com relação a educação, o acesso, permanência e motivação do aluno à continuar seus estudos.

Não podemos fechar os olhos e fingir que vivemos em uma ilha, que o problema do próximo não é meu, que as drogas enquanto estiverem longe dos nossos lares não é problema nosso, que o aluno infreqüente não é nossa responsabilidade, digo com propriedade a vocês enquanto não tivermos um olhar especial para estas situações, vamos pagar o preço dos resultados negativos, pois o futuro depende de um presente digno.

Em pleno século XXI infelizmente ainda existem pessoas que pensam que alunos infreqüentes ou repetentes são melhores fora das salas de aula, melhor estarem longe do que no meio “atrapalhando”, mas o importante disso tudo é saber a causa do afastamento deste ambiente saudável, será que foi porque ele quis, ou foi a falta de estrutura familiar, a falta de atenção dos seus genitores, a negligencia, a omissão do Estado em garantir seus direitos previstos em lei, será que foi a fome, o frio, a miséria, a discriminação, ou será que foi o resultado das omissões de uma sociedade em geral com relação ao

seu próximo, em não fazer sua parte na construção saudável de uma comunidade.

É, todos sabemos que ações conjuntas trazem resultados imensamente positivos, mas triste é saber que muitas vezes o futuro de uma criança ou adolescente passa por ações básicas e ao alcance de todos mas que a falta de comprometimento com a causa leva ao fracasso de uma sociedade, que muitas vezes pequenas ações trazem resultados positivos e gigantescos mas que isso fica tão distante quando pensamos que temos problemas demais para resolver, de que cada um deve resolver os seus, e não nos damos conta que a vida é uma roda viva, que o resultado seja ele positivo ou negativo com certeza um dia bate a porta de todos, sem distinção de classe, cor ou crença, e nesta hora não poderemos negar que desconhecíamos a situação.

Quando uma sociedade entender que crianças e adolescente são a base de tudo, que família e educação é a base que tanto buscamos, para que no futuro tenha menos violação de direitos pois o principal é garantir o presente, pois são estas crianças e adolescente que irão ocupar os espaços que o mundo proporciona, serão eles um dia os pais exemplares que desejamos, serão eles que continuarão resgatando, plantando e cultivando os valores da família, da solidariedade, do respeito, da compaixão, de servir ao próximo sem visar lucro, e sim de ter certeza que fez o máximo para contribuir com a felicidade e o desenvolvimento de uma comunidade, pois somente desta forma alcançaremos nossos objetivos.

Meus caros leitores a vida é única, passa por entre os dedos sem ao menos percebermos, e nela existem muitos tipos de pessoas, as que “APENAS OLHAM”, as que “APENAS FALAM”, as que “APENAS OLHAM, FALAM E CRITICAM”, mas ainda bem que existem as “FUNDAMENTAIS AS QUE REALMENTE FAZEM AS COISAS ACONTECEREM” espero que possamos todos fazer parte deste grupo tão especial que são as fundamentais, que fazem sempre o máximo, que acreditam no avanço, que muitas vezes voluntariamente disponibilizam tempo de suas vidas para fazer o bem principalmente em face de crianças e adolescentes, por isso, desejo que possamos plantar esta semente e cultivar com carinho, para que nossos filhos, sobrinhos, netos possam viver em um mundo com menos desigualdade e violência e com oportunidades reais.

Uma sociedade somente será melhor quando todos realmente entenderem que resultados positivos são frutos de um presente digno, com direitos na prática realmente efetivados a todos, e a escola tem um papel extremamente importante neste fator, pois é neste espaço que nossas crianças e adolescentes passam maior parte da suas vidas.

Getúlio Martins Silveira Júnior
Conselheiro Tutelar de Rio Pardo
Secretário/ACONTURS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. POR QUE SURTIU A FICAI?

A Lei n.º 9.394, do ano de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), em seu artigo 5º, inc.III, dispõe que compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, estabelecendo ainda, no artigo 12, incisos VI e VII, acerca da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino no que se refere a articulação com as famílias e a comunidade, para a criação de processos de integração da sociedade com a escola, bem como acerca da responsabilidade de informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos. Ainda nessa linha, o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 9.394/96, define que os docentes devem colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Conclui-se da análise dos referidos dispositivos que originariamente compete às mantenedoras e às escolas a articulação junto às famílias, com a finalidade de interromper os processos de infrequência, garantindo assim que se alcance na plenitude o Direito à Educação de crianças e adolescentes.

Ocorre que a questão infrequência escolar é complexa, sendo consequência de situações de diversos matizes, afigurando-se fundamental para seu enfrentamento a identificação das causas motivadoras.

Importante destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar sobre a Política de Atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, dispôs no artigo 86 que a mesma far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais,

da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Nesse contexto, reconhecendo a dificuldade que o enfrentamento de tais questões traz para as mantenedoras e as escolas, compreendendo a necessidade de desenvolver estratégias interinstitucionais para uma atuação eficaz em relação à questão, bem como tendo em vista a necessidade de estabelecer um procedimento uniforme – evitando com isso que os sistemas de ensino adotassem procedimentos diversos – foi instruída, em 1997, em Porto Alegre, através de pareceria entre o Ministério Público, as Secretarias Estadual e Municipal de Educação e Conselhos Tutelares, a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICHA FICAI) em Porto Alegre. Posteriormente, a FICHA FICAI foi levada ao interior do Estado, através do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, sendo que, no ano de 2011, a FICAI foi revisada e atualizada, com a inclusão de novas parcerias, reforçando-se a necessidade de um trabalho em rede. Destaca-se que a Rede de Apoio à Escola, referida no instrumento, não se trata de uma nova rede, mas sim da rede de serviços existente no âmbito de cada Município, que agora necessitará desenvolver um enfoque específico para tratar da questão da frequência escolar, atentando-se para o fato de que a rede será acionada semestralmente pelo Ministério Público para abordagem das referidas situações.

Na nova configuração foi ressaltada, de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases, a necessidade da articulação da escola com as famílias e a comunidade, criando-se uma ‘rede interna’, envolvendo a direção da escola, o Conselho Escolar, o CPM/APM, Associações Comunitárias, clubes de serviço, ONGs, etc. (atentando-se às peculiaridades de casa escola), para a abordagem

das questões ligadas à infrequência.

A Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente pode ser definida, em síntese, como um instrumento que institui procedimento uniforme de controle do abandono e da evasão escolar¹ no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se de estratégias interinstitucionais. A referida Ficha deve ser preenchida nas hipóteses de infrequência de alunos que possuam entre 6 a 17 anos de idade, com vista a obter o retorno dos alunos à escola, no menor espaço de tempo possível.

1 Segundo o INEP, só há evasão se o aluno não se matricula no ano seguinte. Fonte: Glossário de Termos, Variáveis e Indicativos Educacionais.

2. QUAIS AS ENTIDADES QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA FICAI?

Segundo o Termo de Compromisso que regulamenta a FICAI, repactuado em 29 de agosto de 2011, as entidades envolvidas no processo são: o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-RS, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-RS, a Associação dos Conselheiros Tutelares-RS, a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul-FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social.

3. QUAL A FINALIDADE DA FICAI?

A FICAI visa combater o abandono e a evasão escolar, buscando assegurar a permanência do aluno na escola.

4. DEVE-SE ABRIR FICAI PARA O ALUNO COM FREQUÊNCIA IRREGULAR? QUANDO?

Sim. A Ficha deve ser preenchida pelo Professor de Referência de turma, quando constatadas faltas reiteradas do aluno de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos ou 20% de ausências injustificadas mensais.

5. QUAIS OS PRAZOS QUE A FICAI ESTABELECE?

a) Escola: 5 faltas injustificadas e consecutivas, ou 20% de ausências/mês (art. 4º, “caput”);

b) Escola: uma semana para obter o retorno do aluno (art. 5º, “caput”);

c) Escola: caso não seja logrado êxito quanto ao retorno do aluno, no prazo de uma semana, a escola, no primeiro dia útil seguinte, encaminhará a FICAI ao Conselho Tutelar, devidamente preenchida, constando a síntese das ações desenvolvidas (art. 6º, “caput”);

d) Escola: março e agosto: informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação (conforme o caso), o resultado obtido em relação à manutenção dos alunos na escola (art. 6º, § único);

e) Conselho Tutelar: duas semanas após o recebimento da FICAI, implementará medidas que visem ao retorno do aluno à escola (art. 7º, “caput”);

f) Conselho Tutelar: julho e dezembro, deverá informar aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação (conforme o caso) e ao Ministério Público as ações realizadas, apresentando dados estatísticos sobre o retorno dos alunos à escola (art. 8º);

g) Ministério Público: no mínimo semestralmente, deverá acionar os gestores de educação, Conselhos Municipais de educação, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e rede de proteção, através da Rede de Apoio à Escola, para discutir os encaminhamentos dos dados coletivos sobre a FICAI, com o objetivo de planejar políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação.

6. QUANDO SE DEVE ENCERRAR A FICAI?

A FICAI deve ser encerrada quando o aluno retornar à escola (neste caso, as instâncias envolvidas devem ser imediatamente comunicadas), ou quando o aluno completar 18 (dezoito) anos.

7. O QUE A ESCOLA DEVE FAZER PARA TRABALHAR COM AS QUESTÕES DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR?

A Equipe Diretiva deverá articular-se com o Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a comunidade (Associação de Moradores, Clubes de Mães, Serviços das políticas de Saúde, de Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar e outros - de acordo com as possibilidades e peculiaridades de cada escola), traçando estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na escola.

As estratégias desenvolvidas pelas equipes diretivas devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, oferecendo-lhes os suportes necessários por meio das políticas públicas como forma de garantir a frequência escolar de seus filhos (art. 6º, § 2º, do Termo de Cooperação).

Para que essa articulação aconteça, a escola poderá contar com o apoio das Mantenedoras (SEDUC e Secretarias Municipais de Educação), que também, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, possuem responsabilidade no que se refere ao controle da questão da infrequência escolar.

Essa articulação possibilitará a formação, no âmbito de cada escola, da 'rede interna' destacada no item 1, que trabalhará as situações de infrequência escolar (além de outras questões) em conjunto com a equipe diretiva, fortalecendo a comunidade escolar. A 'rede interna', a exemplo da RAE, necessita de articulação e mobilização permanentes (principalmente por parte da equipe diretiva - com o auxílio das mantenedoras, caso haja necessidade), organização em um plano horizontal, coordenação compartilhada, reuniões permanentes (mensais ou bimestrais) e com agendamentos prévios, sendo também necessário que sua constituição fique definida em ata. A composição da rede interna precisa ser estável, no sentido de fazer com que as pessoas participem por períodos de tempo mais longos, evitando com isso a rotatividade e o conseqüente comprometimento do trabalho.

A Escola deverá manter cadastro atualizado dos seus alunos, com endereços e telefones, garantindo àgil comunicação com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente, ou o chamamento à escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico, dos componentes da rede interna, além de contar com o suporte da “RAE”, por intermédio dos serviços existentes na região na qual a escola está inserida (art. 6º, § 3º, do Termo de Cooperação). Um bom exemplo dessa articulação é o trabalho articulado com os agentes de saúde ou com os visitantes do PIM, nos locais onde esses serviços existem.

Não sendo possível encontrar a família do aluno infrequente, a escola poderá informar-se junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento (postos de saúde, CRAS, CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, etc.), esgotando os recursos para localizá-lo.

8. A VISITA DOMICILIAR É OBRIGATÓRIA POR PARTE DA ESCOLA?

As visitas domiciliares, caracterizam-se como uma importante estratégia que a escola poderá utilizar para atuar nas situações de infrequência, sendo que as visitas poderão ser realizadas por qualquer das pessoas que fazem parte da ‘rede interna’, ou até mesmo dos serviços existentes da RAE, dependendo da articulação que a escola realizará.

9. É CORRETO AFIRMAR QUE NÃO ADIANTA O ALUNO RETORNAR AO ANO LETIVO PORQUE JÁ ESTÁ REPROVADO POR FALTAS? QUAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM SER ADOTADAS NA HIPÓTESE DE UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE, QUE SE COMPROMETE A RETORNAR AOS BANCOS ESCOLARES, ENCONTRA-SE REPROVADA(O) POR EXCESSO DE FALTAS NO PRESENTE ANO LETIVO?

Não. A afirmação contraria a própria finalidade da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Assim, como dispõe o artigo 5º, §4º, do Termo de Compromisso da FICAI, na hipótese de retorno do aluno à sala de aula, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento de estudos, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, caso constatada situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção.

Ademais, a Resolução nº 233/1997 do Conselho Estadual de Educação, que regula o controle da frequência escolar nos estabelecimentos de educação básica, nos níveis fundamental e médio, do Sistema Estadual de Ensino, em seu art. 6º, dispõe que poderão ser exigidas atividades complementares, no decorrer do ano letivo, dos alunos que ultrapassarem o limite de faltas às atividades escolares, cabendo à escola fixar em seu Regimento as formas e modalidades de oferecimento das atividades complementares compensatórias de infrequência.

10. QUEM DEVE SE ENVOLVER, NA ESCOLA, COM AS FICAIS?

O Professor de Referência, a Equipe Diretiva, o Conselho Escolar, o Círculo de Pais e Mestres e a Comunidade Escolar, por intermédio da rede interna.

11. QUAIS OS BENEFÍCIOS DAS VISITAS DOMICILIARES NA BUSCA DO ALUNO INFREQUENTE?

A visita domiciliar é uma forma eficiente de busca do aluno. Permite conhecer dados sociofamiliares e compreender melhor a realidade vivenciada pelo aluno, favorecendo a intervenção na busca de soluções que viabilizem o seu retorno e permanência na escola.

12. A APLICAÇÃO DA FICAI APRESENTA RESULTADOS POSITIVOS?

Avaliação da Implementação da FICAI no Rio Grande do Sul (Instrução n.º 01/98 - CGMP)

Período: junho/98 a maio/2012 – Âmbito do MP/RS

TOTAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUE RETORNARAM À ESCOLA - 7858

- 1) Crianças/adolescentes que retornaram para a mesma escola - 5.342
- 2) Crianças/adolescentes encaminhados para outra escola - 2.516
- 3) Situações que ensejaram representação por infração administrativa (art. 249 do ECA) - 861
- 4) Ficai's arquivadas por falta de localização dos alunos ou de seus responsáveis - 2.792
- 5) Arquivamentos motivados pela mudança de endereço para outra Comarca - 1.141
- 6) Arquivamento em razão dos adolescentes terem completado 18 anos - 1.424
- 7) Expedientes administrativos instaurados para apurar negligências por parte dos pais - 906
- 8) Outras hipóteses - 3.835

TOTAL DE FICAI'S ENCAMINHADAS AO CAOIJ - 18817

13. É NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DA FICAI NO CASO DE O ADOLESCENTE, DE 16 ANOS, JÁ TER COMPLETADO O ENSINO FUNDAMENTAL?

A FICAI deve ser instaurada até os 18 (dezoito) anos incompletos,

não importando se o aluno está no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio. Enquanto a criança ou o adolescente não completarem a maioridade (18 anos), a Ficha deverá ser utilizada em atenção aos dispositivos legais (art. 208, inciso I, da CF/88; arts. 54 e 56, do ECA; art. 5º da LDB e ao que dispõe o Termo de Cooperação da FICAI, firmado em 29 de agosto de 2011).

14. A ESCOLA E O CONSELHO TUTELAR PODEM DEIXAR DE INSTAURAR E RECEBER, RESPECTIVAMENTE, A FICAI, QUANDO OS ADOLESCENTES JÁ TIVEREM COMPLETADO 17 (DEZESSETE) ANOS E ESTIVEREM CURSANDO O ENSINO MÉDIO?

Não. A FICAI deve ser instaurada até o adolescente completar 18 (dezoito) anos, desimportando, contudo, se o aluno completou o ensino fundamental ou se está cursando o ensino médio. (art. 208, inciso I, da CF/88; arts. 54 e 56, do ECA; art. 5º da LDB). Nesse sentido, prevê o art. 6º do Termo de Cooperação da FICAI: Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar a FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, enviando cópia à respectiva Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal da Educação.

15. A QUEM COMPETE REPASSAR O NOVO MODELO DA FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE (FICAI) ÀS ESCOLAS, AO CONSELHO TUTELAR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO?

De acordo com o Termo de Cooperação da FICAI, todas

as entidades e órgãos que assinaram o referido instrumento são responsáveis pela divulgação (fornecimento) da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) aos seus pares. Ex. Secretarias de Educação às escolas; ACONTURS aos Conselheiros Tutelares e Ministério Público aos Promotores de Justiça.

16. A PARTIR DE QUE DATA A NOVA FICAI PODERÁ SER REPASSADA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA ANTIGA FICHA?

A partir do dia 29 de agosto de 2011, todas as entidades e órgãos que assinaram o Termo de Cooperação da FICAI assumiram o compromisso de envolver seus integrantes na adoção do formulário que acompanha o termo.

17. NA HIPÓTESE DE O ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA, MESMO APÓS O ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR, A FICHA DEVE SER ENVIADA AO CRAS E CREAS?

A Ficha nunca será encaminhada ao CRAS e/ou CREAS. O Conselho Tutelar, entre as medidas que visem o retorno do aluno à escola, poderá solicitar ao CRAS ou CREAS avaliação da família e elaboração de plano individual de atendimento. A Ficha, no entanto, não deve ir ao CRAS e/ou CREAS.

18. EXISTE ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA TRAMITAÇÃO DOS EXPEDIENTES RELATIVOS À FICAI, APÓS O ENCAMINHAMENTO DA FICHA AO MINISTÉRIO PÚBLICO?

Nos termos do Memo.Circular nº 032/2011, expedido, em 22/12/2011, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cumprirá aos Senhores Promotores de Justiça, no âmbito de sua atuação, instaurar Procedimento Administrativo Permanente (PA Permanente) para o registro das atividades relacionadas à Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), fazendo constar no respectivo relatório mensal, através do Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP).

No tocante às atribuições conferidas aos membros do Ministério Público, destacamos o que dispõe o Termo de Cooperação da FICAI:

- Art. 9º - cabe ao Ministério Público:

(...) acionar, no mínimo semestralmente, os gestores da educação, conselhos de educação, de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e serviços da rede de proteção, por intermédio da Rede de Apoio à Escola, para discussão e encaminhamentos acerca dos dados coletivos das FICAI encaminhadas no período, com o fito de planejamento de políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação e do dever de educar. § 1º – O Ministério Público instaurará inquérito civil para buscar soluções das questões coletivas levantadas pela escola na articulação a que se refere o art. 5º, parágrafo 2º, do presente termo. § 2º – O Ministério Público informará à escola e ao Conselho Tutelar

as providências adotadas.

19. A) AO CHEGAR A FICAI NO MINISTÉRIO PÚBLICO, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A PRESENÇA DO ALUNO E DE SEUS RESPONSÁVEIS? B) HÁ NECESSIDADE DE SER ARQUIVADA CÓPIA DA FICAI NA PROMOTORIA PARA EVENTUAL OBTENÇÃO DE DADOS VOLTADOS À ATUAÇÃO SEMESTRAL, EM NÍVEL COLETIVO? (ART. 9º DO TERMO DE COOPERAÇÃO). C) COMO PROCEDER PARA EMBASAR TAL ATUAÇÃO?

a) Quanto à necessidade de se realizar audiência com o aluno infrequente e seus responsáveis, é preciso atentar para o que dispõe o art. 3º do Termo de Cooperação da FICAI:

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo desencadearão esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

Conforme se observa na redação do referido artigo, a preferência, nesse processo de controle de infrequência, é a coletivização dos casos individuais.

Contudo, nada impede que o Promotor de Justiça possa, de forma individual, atuar diante de situações pontuais e específicas, quando for observada situação de risco ou vulnerabilidade que enseje inclusive a aplicação de medidas de proteção.

b) Considerando os termos da Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (Memo.-Circular nº32/2011), as FICAI's devem ser anexadas no Procedimento Administrativo Permanente, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça, fazendo constar no respectivo relatório mensal, através do Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP).

20. COMO PROCEDER QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVOLVER A FICAI PARA A ESCOLA SEM CONTER DEFINIÇÃO QUANTO À SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO? (EX: ALUNO MUDOU-SE OU NÃO FOI LOCALIZADO)

Caberá à escola buscar informações sobre a situação escolar do aluno, verificando se está eventualmente matriculado em outra escola, registrando as informações na Ficha.

21. COMO DEVE A ESCOLA PROCEDER QUANDO O CONSELHO TUTELAR OU O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO DEREM RETORNO ÀS FICAI'S ENCAMINHADAS?

A escola deverá entrar em contato com o Conselho Tutelar ou com o Ministério Público e comunicar a sua secretaria municipal ou coordenadoria regional.

22. É NECESSÁRIO O CONSELHO TUTELAR REENVIAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO AS FICAI'S DE ANOS ANTERIORES QUANDO ESTAS NÃO FORAM RESPONDIDAS?

Não. As FICAI'S não devem ser novamente enviadas, uma vez que o expediente instaurado permanece aberto, devendo seguir o

processo previsto no Termo de Cooperação.

23. COMO DEVE A ESCOLA PROCEDER QUANDO O CONSELHO TUTELAR DEVOLVER-LHES ÀS FICAIS, SOLICITANDO OUTRAS INFORMAÇÕES?

A escola deverá, no caso concreto, verificar se cumpriu com todos os passos previstos na FICAI. Restando dúvidas, a escola deverá contatar com o Conselho Tutelar para esclarecer as dúvidas. Não obtendo êxito, a Secretaria Municipal ou Estadual de Educação deverá ser acionada para auxiliar nos encaminhamentos.

24. COMO PROCEDER QUANDO 2 (DOIS) ALUNOS DA MESMA FAMÍLIA ESTIVEREM INFREQUENTES?

A escola deverá, separadamente, encaminhar a FICAI dos 2 (dois) alunos, elaborando um documento específico, independente deles pertencerem ao mesmo núcleo familiar. Entretanto, deve-se fazer referências acerca do vínculo familiar nas 2 (duas) fichas.

25. COMO PROCEDER NA HIPÓTESE DE A INFREQUÊNCIA À ESCOLA DECORRER DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL?

Toda criança tem direito à educação. No caso dela ser acolhida institucionalmente, sugere-se que a escola entre em contato com a entidade de acolhimento institucional para averiguar se a criança está frequentando a escola. Essas informações devem ser incluídas na Ficha, caso a FICAI esteja em andamento.

26. O QUE PODE SER FEITO PARA AGILIZAR OS TRÂMITES ENTRE AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS COM A FICAI?

Nos termos do art. 2º do Termo de Cooperação da FICAI, as partes signatárias do instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola, tendo por objetivo garantir, efetivamente, o direito à educação, mobilizando as comunidades locais.

Do mesmo modo, com base no art. 1º, § único, do Termo de Cooperação da FICAI, a implantação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, do processo de informatização da FICAI contribuirá para uma maior agilidade e efetividade da Ficha.

FICAI - FICHA CADASTRO DE ALUNO INFREQUENTE

ROTEIRO PARA FICAI ONLINE

O sistema

1. Requisitos:
 - 1.1. O computador deverá ter acesso a Internet
 - 1.2. Navegadores testados: Explorer, Mozilla, Firefox, Chrome e Opera
 - 1.3. O navegador deverá permitir gravação de Cookies (considerações sobre registro de segurança)
 - 1.4. O navegador deverá permitir a execução de JavaScript
 - 1.5. O computador deve ter o Adobe Acrobat Reader instalado

2. A escola pedirá a liberação das pessoas que utilizarão o sistema (considerações sobre o setor a ser criado), informando CPF, Nome completo, e-mail
 - 2.1. Por padrão, estará liberada para as funções da rotina Escola e para as consultas da rotina Tabelas

3. O endereço do sistema é <https://www.prefpoa.com.br/sie/isapi/FFICAI.dll>

4. O usuário entra no sistema informando CPF e senha (igual ao CPF na primeira vez).

- 4.1. Na primeira vez, necessariamente entrar em Utilitários... Troca de senha
- 4.2. Informar CPF, Senha Atual (igual ao CPF), Nova Senha e Confirmação
- 4.3. Nova senha e confirmação devem ser iguais, até 20 caracteres
- 4.4. A senha pode ser alterada sempre que quiser

Tabelas básicas

5. Consultas de Promotoria, CRE, Município, Conselho Tutelar, Escola e Secretaria Municipal

FICAI

6. Para incluir uma FICAI
 - 6.1. Verificar se o aluno já existe no cadastro de FICAIs
 - 6.1.1. Entrar em Escola... Consulta de Aluno
 - 6.1.2. Informar parte do nome e clicar em Consultar
 - 6.1.3. Analisar os resultados

6.2. Se o aluno já existir, “guardar” o INEP do mesmo

6.2.1. Se for necessário, entrar em Escola... Aluno... informar o INEP, clicar em consultar, alterar os dados do aluno, clicar em atualizar

6.3. Se o aluno não existir

6.3.1. Entrar em Escola... Aluno...

6.3.2. Informar INEP e dados do aluno (considerações sobre o INEP)

6.3.3. Clicar em incluir

6.4. Incluir a FICAI

6.4.1. Entrar em Escola... FICAI...

6.4.2. Deixar o número = 0 e informar o ano

6.4.3. Confirmar o código da escola

6.4.4. Informar o INEP do aluno

6.4.5. Informar endereço e demais dados

6.4.6. Clicar em Incluir

6.4.7. Verificar o número da FICAI, atribuído pelo sistema

7. Para atualizar os dados de uma FICAI

7.1. Entrar em Escola... FICAI...

7.2. Informar número e ano da FICAI e clicar em Consultar

7.3. Alterar o dado necessário e clicar em Atualizar

7.4. Não é possível alterar a FICAI depois de encaminhada ao CT

8. Para excluir uma FICAI

8.1. Entrar em Escola... FICAI...

8.2. Informar número e ano da FICAI e clicar em Consultar

8.3. Conferir os dados e clicar em Excluir

8.4. Não é possível excluir a FICAI depois de encaminhada ao CT

9. Para encaminhar a FICAI ao CT

9.1. Entrar em Escola... FICAI...

9.2. Informar número e ano da FICAI e clicar em Consultar

9.3. No item 4.2, informar o CT e clicar em Atualizar (considerações sobre os CTs)

9.4. Esta operação não poderá ser desfeita

10. Para imprimir a FICAI

10.1. Entrar em Escola... Emissão da FICAI...

10.2. Informar número e ano da FICAI e clicar em Consultar

10.3. O sistema mostrará a FICAI no formato para impressão

11. Para consultar todas as FICAI de um aluno

11.1. Entrar em Escola... Consulta de FICAI de Aluno...

11.2. Informar parte do nome do aluno e clicar em Consultar

11.3. O sistema listará, em ordem alfabética, todos os alunos com esta parte de nome e todas as FICAI de que eles têm

11.4. Posicionando o mouse sobre o código da escola, aparece o nome da mesma

11.5. Se a escola tiver permissão de acesso para a FICAI,

aparece um link, senão aparece apenas texto. Ao clicar no link, é feita a consulta detalhada da FICAI.

RELATÓRIOS DE FICAI

12. Para consultar a Relação de FICAI da escola

12.1. Entrar em Escola... Relação de FICAI...

12.2. Informar o código da escola, data inicial e data final e clicar em Consultar

12.3. O sistema listará, em ordem de data de abertura, todas as FICAI da escola que tiveram qualquer movimentação no período

13. Para consultar os Totais de Lançamentos da escola

13.1. Entrar em Escola... Totais de Lançamentos...

13.2. Informar o código da escola, data inicial e data final e clicar em Consultar

13.3. O sistema mostrará as quantidades de aberturas, retornos, encaminhamentos ao CT, encaminhamentos ao

MP, etc.

14. Para consultar a Posição dos Processos de FICAI da escola

14.1. Entrar em Escola... Posição dos Processos...

14.2. Informar o código da escola, data e clicar em Consultar

14.3. O sistema mostrará a quantidade de processos em cada situação

PARA DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA

Alípio José de Oliveira

Analista de Informações da PROCEMPA

e-mail: alipio@procempa.com.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS**, a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS**, a **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES-RS**, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-FAMURS** e o **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visando a atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Artigo 1º. Os órgãos envolvidos, neste ato representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar¹ no Estado do Rio Grande Sul, através da ficha de comunicação de aluno infrequente – FICAI.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos concentrarão esforços visando à implantação da Ficha informatizada nas escolas, no Conselho Tutelar e no Ministério Público, com a disponibilização de um sistema de informação interligado.

Artigo 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo desencadearão esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

1 Segundo o INEP, só há evasão se o aluno não se matricular no ano seguinte. Fonte: Glossário de Termos, variáveis e indicadores educacionais. Disponível em <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/glossario.html>. Acesso em 15 ago. 2011.

Artigo 4º. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o professor de referência de turma deverá preencher a FICAI, encaminhando-a, de imediato, à Equipe Diretiva.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada à equipe na primeira semana do mês subsequente.

Artigo 5º. A Equipe Diretiva, de posse do relatório, deverá contatar os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do aluno, no prazo de uma semana; deverá orientar os pais ou responsáveis, a fim de o aluno(a) retornar à escola e mostrar-lhes seus deveres para com a educação do(a)(s) filho (a)(s).

§ 1º. A Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres o relatório de avaliação da frequência dos alunos, trabalhando a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos.

§ 2º. A Equipe Diretiva deverá articular-se com o Conselho escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a comunidade (Associação de Moradores, Clubes de Mães, Serviços das Políticas de Saúde, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de direitos e Tutelares e outros), estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na escola. As

estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, bem como oferecendo-lhes os suportes necessários, por meio das políticas públicas, como forma de garantir a frequência escolar.

§ 3º. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento à escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local.

§ 4º. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129).

§5º. Não sendo possível encontrar a família do(a) aluno(a) em situação de infrequência, a escola poderá informar-se, junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento (posto de saúde, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Referência Social - CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, etc.), esgotando os recursos para localizá-los.

Artigo 6º. Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno

do aluno à escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar a FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, enviando cópia à respectiva Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições elencadas no artigo anterior, as escolas municipais e estaduais deverão informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação ou à Coordenadoria Regional de Educação, em março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos alunos na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e as estratégias, inclusive as previstas no art. 5º, §2, do presente termo, relativos à manutenção ou retorno do aluno.

Artigo 7º. O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de duas semanas após o recebimento da FICAI, implementará medidas que visem ao retorno do aluno, privilegiando visitas domiciliares, de modo a identificar e atuar nas motivações desencadeadoras da infrequência.

§ 1º. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar informará à escola o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento.

§ 2º. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I – Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II – Encaminhará a Ficha ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

Artigo 8º. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos à escola.

Artigo 9º. O Ministério Público deverá acionar, no mínimo semestralmente, os gestores da educação, conselhos de educação, de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e serviços da rede de proteção, por intermédio da Rede de Apoio à Escola, para discussão e encaminhamentos acerca dos dados coletivos das FICAI encaminhadas no período, com o fito de planejamento de políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação e do dever de educar.

§ 1º – O Ministério Público instaurará inquérito civil para buscar soluções das questões coletivas levantadas pela escola na articulação a que se refere o art. 5º, parágrafo 2º, do presente termo.

§ 2º. – O Ministério Público informará à escola e ao Conselho Tutelar as providências adotadas.

Artigo 10º. Institui-se a FICAI (ficha de comunicação do aluno infreqüente), conforme modelo constante dos ANEXOS, que fazem parte deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 11º. O presente compromisso vigorará a partir de 29 de agosto de 2011, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

Artigo 12º. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação e ao dever de educar, assinam o presente termo em nove vias de igual teor, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2011.

Odilon Souza Fernandes,
Conselheiro do Conselho Estadual
de Assistência Social do Rio Grande
do Sul

José Clóvis de Azevedo,
Secretário da Educação
Secretaria Estadual de Educação do
Rio Grande do Sul

Sônia Maria Nogueira Balzano,
Presidente
Conselho Estadual de Educação do
Rio Grande do Sul

Márcia Herbetz,
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Rio
Grande do Sul

Márcia Adriana de Carvalho,
Presidente
União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação do Rio
Grande do Sul

Diego Tormes,
Presidente
União Nacional dos Conselhos
Municipais de Educação do Estado
do Rio Grande do Sul

Rodrigo Faria dos Reis,
Presidente
Associação dos Conselheiros
Tutelares do Rio Grande do Sul

Mariovane G. Weis,
Presidente
Federação da Associação dos
Municípios do Rio Grande do Sul

Eduardo de Lima Veiga,
Procurador-Geral de Justiça,
Ministério Público do Estado do Rio
Grande do Sul



Apoio:



Imprensa Oficial do Estado
do Rio Grande do Sul

FICAI

PERGUNTAS E RESPOSTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões.
Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 10º andar.
Fone: (51) 3295.1201 / E-mail: caoinfancia@mp.rs.gov.br